**PUBLICADO** 

Jornal Bordinana
Edição: 3 10 10 1 pg: 0 1

Edição: S NO 101 PG:0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Rúbrica

## LEI N°805 /2007.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a

Os Servidores Municipais, legalmente investidos em cargos públicos, de provimento ou em comissão poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e operações de mento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

Prefeitura se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financeiro mercantil, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração

Para emuneração líquida será calculada descontando-se da remuneração bruta, exceto estas, as deduções legais, ou seja, a contribuição previdenciária e o imposto de estado na fonte, quando houver.

Para os fins desta Lei considerar-se-á:

consignatária, a instituição autorizada a conceder em préstimo ou financiamento coeração de arrendamento mercantil mencionada no caput do art.1°;

servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, servidor que firma com instituição consignation de empréstimo de emprés d

rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pela Prefeitura ao servidor em rescisão do seu contrato de trabalho.

s fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo

en momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos comitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos referidos no art.1° desta Lei não poderá exceder a 30% (trinta por securios descontos de conforme definida no artigo 1°; e

consignações voluntárias, incluindo as referidas no art.1°, não poderá exceder por cento) da remuneração disponível, conforme definida no §1° do art.1°

Prefeitura Municipal de Cantagalo:

à instituição consignatária, mediante solicitação formal do mações necessárias para a contratação da operação de crédito ou mercantil.

de la compara de la como as respectivas entidades sindicais, as la como as respectivas entidades e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

III- estuar os descontos autorizados pelos servidores em folha de pagamento e repassar o materia instituição consignatária na forma e no prazo previstos em contrato.

- E vedada a Prefeitura Municipal de Cantagalo impor ao mutuário e á instituição consignatária escolhida pelo mesmo, condição que não esteja prevista nesta Lei ou em seu mento para efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.
- Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado a municipal de Cantagalo descontar na folha de pagamento do mutuário os custos decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.
- Cabe a Prefeitura Municipal de Cantagalo informar, no demonstrativo de rendimentos empregado, de forma discriminada, no valor do desconto mensal decorrente de cada de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos de como as referidos no §2° deste artigo.
- S descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.
- A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.
- a Prefeitura Municipal de Cantagalo, firmar, com instituições consignatárias, que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seu aposentados e pensionistas.
- vez observados pelos servidores todos os requisitos e condições definidos no mado segundo o disposto no §1° deste artigo, não poderá a instituição ana negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.
- por consignatária que tenha firmado acordo com a Prefeitura Municipal de ficando esta obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e
- E redada a Prefeitura Municipal de Cantagalo a cobrança de qualquer taxa ou de contrapartida pela celebração ou pela anuência nos acordos referidos no §1°, a inclusão neles de cláusulas que impliquem pagamento em seu favor, a pela realização das operações de que trata esta Lei, ressalvado o disposto de at.3°.
- Prefeitura Municipal de Cantagalo será responsável pelas informações prestadas, dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual ser realizado até o décimo dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua mensal.
- Municipal de Cantagalo, salvo disposição contratual em sentido contrário, co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de consignadas na forma desta Lei e seu regulamento, que deixarem, por curpa de serem retidos ou repassados.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

Caracterizada a situação do §2° deste artigo, Prefeitura Municipal de Cantagalo, bem os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista

Capitulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

- Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de pensão Social poderão autorizar o IPAM Instituto de Pensão e Aposentadoria para a proceder aos descontos referidos no art.. 1º desta Lei, bem como autorizar de revogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, mandamentos e operações de arrenda/mento mercantil por elas concedidos, quando em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as editadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- Para os fins do caput, fica o IPAM autorizado a dispor, em próprio, sobre:
- Sormalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art.1°;
- Senefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
- libration a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e ás instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do nesta Lei:
- prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
- dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a acarretados pelas operações; e
- Semais normas que se fizerem necessárias.

- qualquer circunstância, a responsabilidade do IPAM em relação às operações caput deste artigo restringe-se à:
- dos valores autorizados pelo benefício e repasse à instituição consignatária nas de descontos, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos pelo segurado;
- dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira nouver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção , não a autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
- ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei a aleração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em
- a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou financiamento pelo servidor na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
- e as retenções mencionadas no **caput** deste artigo não poderão **material de 30**%(trinta por cento) do valor dos benefícios.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

§6°- A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no §5° deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

Art.7°- Esta Lei entra em vigor na data de súa publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cantagalo, 17 maio de 2007.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal